

**PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015**  
**(Supremo Tribunal Federal)**

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Suprime-se o Art. 6º e respectivo Parágrafo único do Projeto de Lei nº. 2.648, de 2015, que altera dispositivos da Lei nº. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, cujo texto dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

**JUSTIFICAÇÃO**

É notória a inconstitucionalidade do Art. 6º e respectivo Parágrafo único, uma vez que a própria Constituição Federal, de maneira literal, ressalta que Lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Outrossim, há de se salientar que, se tal artigo fosse implementado, poderia haver um decréscimo na remuneração do servidor, pois as decisões judiciais salvaguardam aumento de 13,23%, enquanto o PL em comento só reajusta o vencimento em 12%, a partir de 1º de julho de 2019.

Cite-se, a título de exemplo, o servidor que é cedido a órgão de outro ente federativo, cuja remuneração não será integrada pela Gratificação Judiciária prevista na Lei 11.416/2006, terá, com a implementação do art. 6º do projeto de lei em questão, sua remuneração reduzida, pois só haveria aumento de 12% sobre o vencimento básico, em vez de 13,23%, percentual deferido por meio de decisão judicial ou administrativa.

Sala das comissões,.

Deputado